

CONTRATO Nº 2807202529/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI e a Empresa GF SHOWS LTDA.

Contratante



Prefeitura Municipal de Currais, com sede no(a) Rua Padre Manoel Paredes, SN, centro, na cidade de Currais/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.752/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, inscrito no CPF sob nº 009.845.613-07 e portador da Cédula de Identidade nº 2229031 – SSP/PI

Contratado



GF SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.101.902/0001-33, sediada na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP 56328-800, Petrolina – PE, neste ato representada por Alberto Salomão Cavalcante Simões, inscrito no CPF sob nº 061.072.744-30.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE 01(UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE “GUILHERME FERRI” NA CIDADE DE CURRAIS NA DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2025, com duração de 1h20min, e horário de início do show a definir entre as partes.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

1.3. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 112/2025 e inexigibilidade de licitação 029/2025.

GF SHOWS
LTDA: 2810
1902000133



GF SHOWS
LTDA:2810
1902000133

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Executar a apresentação artística conforme condições, prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta;
- 7.1.2. Comparecer ao local do evento com antecedência mínima acordada, observando a pontualidade e os requisitos logísticos estabelecidos pela Administração Pública;
- 7.1.3. Garantir a realização da apresentação com os artistas originalmente contratados, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 7.1.4. Fornecer, quando solicitado, informações técnicas necessárias à realização da apresentação, tais como: ficha técnica, riders de som, mapa de palco, lista de necessidades e outras condições indispensáveis;
- 7.1.5. Arcar com quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros decorrentes de sua atividade e da equipe envolvida na execução da apresentação, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 7.1.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões dolosas ou culposas no cumprimento do contrato;
- 7.1.7. Cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relativas ao evento;
- 7.1.8. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização prévia e expressa da Administração;
- 7.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à exclusividade e à consagração do artista ou grupo artístico;
- 7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 7.3. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
- 7.5. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;
- 7.6. Despesas por conta da Contratada:
 - 1) Transporte até o município;



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Disponibilizar as condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias para a plena execução da apresentação artística, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto ao local, data e condições do evento, com a antecedência mínima necessária para viabilizar a preparação técnica da apresentação;
- 8.1.3. Garantir o acesso dos artistas e equipe técnica ao local da apresentação, inclusive em horários compatíveis com montagem, passagem de som e outras necessidades previstas pela CONTRATADA;

GF SHOWS
LTDA: 2810
1902000133

- GF SHOWS
LTD:2810
1902000133



8.11. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, 2 camarins, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

8.12. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

8.13. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

8.14. Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 4ª deste pacto;



9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não

GF SHOWS
LTDA:2810
1902000133

eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Currais – PI, 28 de julho de 2025

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GF SHOWS
LTDA:2810
1902000133

GF SHOWS
CNPJ: 19.020.001/33-00
RUA PADRE MANOEL PAREDES, S/N - CENTRO
CURRAIS - PI, 64.905-000
FONE: (85) 3333-1111
E-MAIL: contato@gfshows.com.br
CURRAIS - PI, 28 de julho de 2025

Alberto Salomão Cavalcante Simões
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

GF SHOWS
LTDA:2810
1902000133



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2807202529/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE 01(UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE “GUILHERME FERRI” NA CIDADE DE CURRAIS NA DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2025
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI
CONTRATADO:	GF SHOWS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	28.101.902/0001-33
VALOR:	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com pagamento a ser efetuado até o último dia útil anterior à apresentação artística
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte dos Recursos: FPM, ICMS e Recursos Próprios, Programa de Trabalho: 13 392 1130 2078 0000 – Secretaria Municipal de Cultura, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2025, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
ASSINATURA (CONTRATADO):	Alberto Salomão Cavalcante Simões
DATA DA ASSINATURA:	28 de julho de 2025

GF SHOWS
LTDA:28101
902000133